



MUDANÇAS NA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Decreto N° 11.999, de 17 de
abril de 2024, que substitui o
Decreto N° 7.562/2011

O QUE MOTIVOU A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024?

- ☐ Qualificação do ordenamento da formação de médicos especialistas;
- ☐ Expansão, qualificação e estruturação de programas de residência em especialidades e áreas de atuação estratégicas para o SUS e em regiões de saúde e localidades prioritárias;
- ☐ Ampliação da qualidade técnica e pedagógica dos programas de residência médica;
- ☐ Implementação do Banco de Avaliadores de Residência Médica;
- ☐ Atualização dos procedimentos, fluxos e prazos de supervisão dos programas de residência, em acordo com as normativas e princípios da Administração Pública.

O QUE MUDOU COM O DECRETO 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024?

1.Composição do Plenário da CNRM

Entidade	Antes (Decreto 7.562/2011)	Depois (Decreto 11.999/2024)
Governo Federal	2 Ministério da Educação (MEC) 1 Ministério da Saúde (MS) Total: 3 representações	3 Ministério da Educação (MEC) 3 Ministério da Saúde (MS): SGTES, SAPS, SAES Total: 6 representações do Governo Federal
Demais entidades	1 Conselho Federal de Medicina (CFM) 1 Associação Médica Brasileira (AMB) 1 Federação Nacional dos Médicos (FENAM) 1 Federação Brasileira de Academias de Medicina (FBAM) 1 Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR) 1 Associação Brasileira de Educação Médica (Abem) 1 Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) 1 Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) Total: 8 representações	1 Conselho Federal de Medicina (CFM) 1 Associação Médica Brasileira (AMB) 1 Federação Médica Brasileira (FMB) 1 Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR) 1 Associação Brasileira de Educação Médica (Abem) 1 Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) 1 Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) Total: 7 representações das demais entidades

O QUE MUDOU COM O DECRETO 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024?

2. Melhora da qualidade técnica das residências

A. Implementação de câmaras técnicas regionais

Antes (Decreto 7.562/2011)	Depois (Decreto 11.999/2024)
As câmaras técnicas da CNRM são nacionais, emitindo pareceres técnicos com relação a denúncias, abertura e supervisão de programas.	As câmaras técnicas da CNRM serão regionais, emitindo pareceres técnicos com relação a denúncias, abertura e supervisão de programas, referente às instituições e PRMs de sua respectiva região geográfica do país. As suas competências serão definidas em regimento interno da CNRM. Os integrantes deverão possuir experiência de, no mínimo, cinco anos em preceptoria, supervisão ou coordenação de programa de residência médica ou em gestão de serviço de saúde vinculado a programa de residência médica

O QUE MUDOU COM O DECRETO 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024?

2. Melhora da qualidade técnica das residências

B. Implementação de Banco de Avaliadores da Residência Médica

Constituído por um quadro de especialistas da área de residência médica, que será regulamentado por meio de ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde.

O QUE MUDOU COM O DECRETO 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024?

2. Melhora da qualidade técnica das residências

C. Garantia de imparcialidade do Secretário Executivo na condução das pautas e processos, e implementação de eleição direta

Antes (Decreto 7.562/2011)	Depois (Decreto 11.999/2024)
● XI - um médico de reputação ilibada, docente em cargo de provimento efetivo em Instituição de Educação Superior pública, que tenha prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral. ● O conselheiro previsto no inciso XI exercerá o papel de Conselheiro Secretário-Executivo e terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, sendo escolhido pelo Ministro de Estado da Educação em lista tríplice elaborada pela Plenária.	● Art. 17. O Secretário-Executivo da CNRM será médico de reputação ilibada, docente em instituição de educação superior, ativo ou aposentado, que tenha prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica. ● Art. 18. O Secretário-Executivo será eleito pelo Plenário, em reunião convocada com essa finalidade, e nomeado em ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde, para mandato de dois anos, admitida uma recondução. ● O Secretário-Executivo não será membro integrante do Plenário ou da Câmara Recursal.

O QUE SE MANTEVE COM O DECRETO 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024?

Antes (Decreto 7.562/2011)	Depois (Decreto 11.999/2024)
As indicações dos conselheiros referidos nos incisos III a X do caput serão de médicos de reputação ilibada que tenham prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam de associados ou de titulares de instituições associadas às entidades representadas.	As indicações dos membros do Plenário de que tratam os incisos III a IX do caput serão de médicos de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica.

- 1. Maioria de representações das entidades em relação ao Governo Federal;**
- 2. Indicação de médicos para a composição da Comissão**
 1. Não houve mudanças em relação à indicação de médicos para composição da comissão e em relação aos requisitos para que representantes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação compoñham a CNRM

O QUE SE MANTEVE COM O DECRETO 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024?

3. Composição e atribuições da Câmara Recursal

Antes (Decreto 7.562/2011)	Depois (Decreto 11.999/2024)
A Câmara Recursal é composta pelos seguintes representantes: • 1 MEC • 1 MS • 1 das entidades médicas que integram a Plenária. Decide sobre os recursos das decisões da Plenária da CNRM. Art. 21. Caberá recurso à Câmara Recursal no prazo de trinta dias das decisões da Plenária.	A Câmara Recursal é composta pelos seguintes representantes: • 1 MEC • 1 MS • 1 das entidades médicas que integram o Plenário da CNRM, eleito por maioria simples dos votos. Decide sobre os recursos das decisões do Plenário da CNRM Art. 10. O regimento interno da Câmara Recursal será elaborado por seus integrantes e apresentado ao Plenário da CNRM para análise e aprovação Art. 38. § 2º (...) caberá recurso à Câmara Recursal no prazo de vinte dias (...). Art. 39. A Câmara Recursal terá prazo de vinte dias para julgamento do recurso, contado do seu recebimento.

O QUE SE MANTEVE COM O DECRETO 11.999, DE 17 DE ABRIL DE 2024?

- 4. Entidades médicas poderão participar das câmaras técnicas,** conforme regimento interno a ser aprovado pelo plenário da comissão com participação das entidades;
- 5. Não houve redução das competências das Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREMs),** que serão estabelecidas em regimento interno da CNRM, a ser aprovado com a participação das CEREMs.